



68

AJ

Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 732

de 23 de Dezembro de 1987.

Dá nova redação ao artigo 1º e artigo 2º da Lei nº 681, de 23 de Maio de 1986; e ao artigo 97 e parágrafo único da Lei nº 649, de 23 de Novembro de 1984; e altera a Tabela II, do artigo 135, da Lei nº 649, de 23 de Novembro de 1984 e dá outras providências.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = O artigo 1º da Lei nº 681, de 23 de Maio de 1986, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º = O § 1º do artigo 11, da Lei nº 649, de 23 de Novembro de 1984 (Código Tributário Municipal), passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 =

I =

II =

III =

§ 1º = A multa de mora é calculada sobre o valor do débito corrigido e corresponde à 15% (quinze por cento) do seu montante, sendo exigida a partir do dia seguinte à data em que o recolhimento do tributo deveria ter sido efetuado".

Art. 2º = O artigo 2º da Lei nº 681, de 23 de Maio de 1986, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 2º = Os itens I e II do artigo 21, da Lei nº 654, de 24 de Maio de 1985, passam a ter as seguintes redações:

Art. 21 =

I = à multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito originário, até 30 (trinta) dias do vencimento:

II = à multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia do vencimento ".

Art. 3º = O artigo 97 e parágrafo único da Lei nº 649, de 23 de Novembro de 1984 (Código Tributário Municipal) passam a ter as seguintes redações:

" Art. 97 = O pagamento do imposto será efetuado em até 10 (dez) prestações iguais, nas épocas e locais indi

segue.

cados nos avisos.

§ Único = O pagamento antecipado das demais prestações, quando do pagamento da primeira prestação, no seu prazo regulamentar, acarretará um desconto de 10% (dez por cento) no total do imposto lançado no exercício ".

Art. 4º = Fica, por força deste artigo, alterada a TABELA II do artigo 135, da Lei nº 649, de 23 de Novembro de 1984 (Código Tributário Municipal).

TABELA II

TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

<u>NATUREZA DA ATIVIDADE</u>	<u>% S/ VALOR DA REFERÊNCIA</u>		
	<u>DIA</u>	<u>MÊS</u>	<u>ANO</u>
1. INDÚSTRIA			0,13
2. PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA			0,13
3. COMÉRCIO			0,30
4. ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES.....			500,00
5. HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES..			100,00
6. DIVERSÕES PÚBLICAS:			
I - bailes e festas.....			1,00
II - cinemas e teatros			10,00
III - bilhares e jogos de mesa - p/ mesa.....			10,00
IV - restaurantes dançantes, discotecas, boates e similares			100,00
V - tiro ao alvo - por arma			100,00
VI - exposições, feiras e quermesses ..			100,00
VII - circos e parques de diversões ...			200,00
VIII - competições esportivas			10,00
IX - outros espetáculos não incluídos nos itens anteriores.....			10,00
7. PROFISSIONAIS LIBERAIS, COM OU SEM EMPREGADOS			20,00
8. REPRESENTANTES AUTÔNOMOS, CORRETORES, DESPACHANTES, MEDIADORES DE NEGÓCIOS E OUTROS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS			20,00
9. ARMAZENS GERAIS, FRIGORÍFICOS E SILOS			180,00
10. ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS			50,00
11. ESTÚDIOS FOTOGRÁFICOS E DE GRAVAÇÃO..			50,00
12. CASAS LOTÉRICAS			50,00
13. OFICINAS DE CONCERTOS EM GERAL			50,00
14. POSTOS DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS, DE PÓSITOS DE INFLAMÁVEIS E SIMILARES...			200,00
15. TINTURARIAS E LAVANDERIAS			20,00
16. BARBEARIAS, SALÕES DE BELEZA, DUCHAS, MASSAGENS, GINÁSTICA E CONGENÊRES ...			20,00
17. ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA..			20,00
18. LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICAS E DE ELETRECIDADE MÉDICA.....			20,00

segue.



68

M

Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

Lei nº 732

fl.03.

19. HOSPITAIS, SANATÓRIOS, AMBULATÓRIOS , CASAS DE SAÚDE E CONGÊNERES				1,00
20. AMBULANTES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: (frutas, verduras, legumes, hortaliças peixes, aves, cereais, etc.).....	20,00	100,00	200,00	
21. AMBULANTES DE PRODUTOS ACABADOS: (roupas, armarinhos, jóias, brinquedos colchões, artefatos de couros, louças ferragens, e etc.).....	50,00	100,00	300,00	
22. OUTRAS ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUS TRIAIS, AGROPECUÁRIAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO INCLUÍDAS NESTA TABELA	20,00	100,00	150,00	

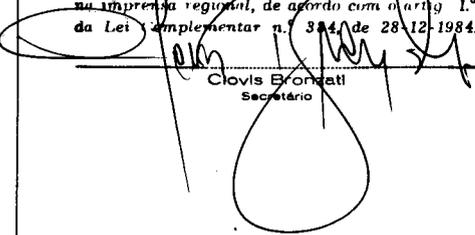
Art. 5º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 23 DE DEZEMBRO DE 1987.



Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 344, de 28-12-1984.



Clovis Bronzatti
Secretário